



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Transparência dos Custos Logísticos em Regiões de Difícil Acesso, cria o Programa Custo Amazônico Transparente e estabelece mecanismos de monitoramento, divulgação e informação ao consumidor sobre fatores logísticos que impactam a formação de preços em regiões remotas do território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Transparência dos Custos Logísticos em Regiões de Difícil Acesso, destinada a ampliar a transparência, a produção de informações e a conscientização da sociedade sobre os impactos da logística territorial na formação de preços de bens e serviços essenciais.

§1º A Política observará os princípios da informação ao consumidor, da redução das desigualdades regionais, da transparência pública, da integração nacional e da eficiência logística.

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se regiões de difícil acesso aquelas caracterizadas por limitações relevantes de infraestrutura de transporte, conectividade logística ou acesso permanente aos mercados consumidores.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – ampliar a transparência sobre os fatores logísticos que impactam preços ao consumidor;



II – fortalecer a compreensão pública das desigualdades territoriais de abastecimento;

III – subsidiar políticas públicas de desenvolvimento regional;

IV – apoiar o planejamento logístico nacional;

V – estimular a produção de dados sobre custos de transporte e abastecimento;

VI – contribuir para a redução de assimetrias informacionais entre consumidores, produtores e poder público;

VII – fortalecer a integração econômica das regiões remotas.

Art. 3º Fica instituído o Programa Custo Amazônico Transparente, destinado à produção, consolidação e divulgação de informações relacionadas aos custos logísticos incidentes sobre o abastecimento de bens e serviços em regiões de difícil acesso.

Parágrafo único. O Programa poderá promover:

I – estudos territoriais de abastecimento;

II – painéis públicos de indicadores;

III – relatórios periódicos;

IV – mapas logísticos regionais;

V – divulgação de boas práticas de redução de custos;

VI – cooperação com universidades, centros de pesquisa e entidades representativas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir o Observatório Nacional dos Custos Logísticos Regionais, destinado à produção e sistematização de informações relacionadas aos impactos da logística sobre o abastecimento e os preços ao consumidor.

Parágrafo único. O Observatório poderá consolidar informações relativas a:



- I – transporte fluvial;
- II – transporte rodoviário;
- III – transporte aéreo regional;
- IV – armazenagem;
- V – distribuição de mercadorias;
- VI – infraestrutura de abastecimento;
- VII – vulnerabilidades logísticas.

Art. 5º Fica instituído o Índice Nacional de Pressão Logística sobre o Consumo, destinado a identificar e monitorar regiões sujeitas a custos extraordinários de abastecimento.

Parágrafo único. O Índice poderá considerar fatores relacionados à distância dos centros fornecedores, modalidades de transporte utilizadas, sazonalidade, condições de infraestrutura e demais elementos relevantes para a formação de custos logísticos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente relatórios contendo:

- I – indicadores de custo logístico regional;
- II – fatores que impactem o abastecimento de produtos essenciais;
- III – riscos à regularidade do abastecimento;
- IV – recomendações para aprimoramento da infraestrutura logística.

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Nacional de Regiões de Vulnerabilidade Logística ao Consumo, destinado a subsidiar ações de planejamento, integração territorial e desenvolvimento regional.



Art. 8º A implementação da Política observará os princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades regionais, com prioridade para:

- I – Amazônia Legal;
- II – comunidades ribeirinhas;
- III – regiões de fronteira;
- IV – localidades sem acesso rodoviário permanente;
- V – arquipélagos e ilhas habitadas;
- VI – municípios de difícil integração logística;
- VII – territórios sujeitos a elevado custo de abastecimento.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei serão executadas em articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas de defesa do consumidor, desenvolvimento regional, logística, infraestrutura, transportes, integração nacional e planejamento.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é uma das maiores nações territoriais do mundo. Sua dimensão continental, a diversidade geográfica de seus biomas e a distribuição desigual da infraestrutura logística fazem com que o custo de levar bens, alimentos, medicamentos e insumos essenciais à população varie significativamente entre as diferentes regiões do País.



Embora a Constituição Federal assegure a todos os brasileiros igualdade de direitos e acesso às oportunidades de desenvolvimento, milhões de cidadãos convivem diariamente com uma realidade pouco visível para grande parte do debate público nacional, o impacto da distância, da logística e das limitações de infraestrutura sobre os preços pagos pelos consumidores.

Essa realidade é particularmente evidente na Amazônia Legal.

Em inúmeras localidades amazônicas, comunidades ribeirinhas, municípios de fronteira, ilhas habitadas e regiões sem acesso rodoviário permanente, produtos básicos percorrem longas distâncias por rios, estradas, balsas, embarcações ou aeronaves até chegar ao consumidor final.

Alimentos, combustíveis, medicamentos, materiais escolares, equipamentos domésticos e diversos outros bens essenciais incorporam custos logísticos que raramente são percebidos de forma clara pela população ou adequadamente considerados no processo de formulação de políticas públicas.

O resultado é conhecido por milhões de brasileiros.

Em diversas localidades do País, especialmente nas regiões mais isoladas, famílias pagam mais caro por produtos idênticos aos encontrados em grandes centros urbanos.

Entretanto, embora os efeitos sejam amplamente percebidos, as causas permanecem muitas vezes invisíveis.

A ausência de informações sistematizadas sobre os impactos logísticos na formação de preços dificulta o debate público, limita a capacidade de planejamento governamental e reduz a compreensão da sociedade sobre os desafios enfrentados por regiões historicamente marcadas por barreiras geográficas e estruturais.

A presente proposição busca enfrentar essa lacuna por meio da criação da Política Nacional de Transparência dos Custos Logísticos em Regiões de Difícil Acesso e do Programa Custo Amazônico Transparente.



A iniciativa parte de uma premissa simples, não é possível enfrentar adequadamente um problema que não é medido, monitorado ou compreendido.

A transparência constitui condição indispensável para o aperfeiçoamento das políticas públicas.

Ao tornar mais visíveis os fatores logísticos que influenciam o abastecimento e a formação de preços em regiões remotas, o Estado amplia sua capacidade de planejamento, fortalece a produção de conhecimento e contribui para a construção de soluções mais eficientes e territorialmente equilibradas.

Importa destacar que a proposta não estabelece controle de preços, não cria tabelamentos, não interfere na livre iniciativa e não impõe obrigações comerciais aos agentes econômicos.

Seu foco reside na produção de informações qualificadas, na ampliação da transparência e no fortalecimento da inteligência territorial aplicada ao abastecimento e ao desenvolvimento regional.

O projeto cria instrumentos modernos de monitoramento e análise, como o Programa Custo Amazônico Transparente, o Observatório Nacional dos Custos Logísticos Regionais, o Índice Nacional de Pressão Logística sobre o Consumo e o Cadastro Nacional de Regiões de Vulnerabilidade Logística ao Consumo.

Essas ferramentas permitirão identificar gargalos estruturais, acompanhar a evolução dos custos logísticos, subsidiar investimentos em infraestrutura e apoiar a formulação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades territoriais.

Outro mérito da proposta consiste em reconhecer institucionalmente uma realidade frequentemente ignorada pelos indicadores tradicionais de desenvolvimento.



A desigualdade territorial brasileira não se manifesta apenas na renda, no acesso a serviços públicos ou na infraestrutura urbana.

Ela também se manifesta no custo de viver.

Em muitos municípios, especialmente na Amazônia, uma parcela significativa do preço pago pelo consumidor decorre não do produto em si, mas das dificuldades associadas ao transporte, armazenamento, distribuição e abastecimento.

Tornar essa realidade visível representa importante avanço para a construção de políticas públicas mais justas e aderentes às características de cada região.

A proposição também fortalece o debate sobre integração nacional.

Ao evidenciar os impactos econômicos das limitações logísticas, o projeto contribui para ampliar a compreensão sobre a importância estratégica de investimentos em infraestrutura, conectividade, armazenagem, transporte regional e desenvolvimento territorial.

A iniciativa incorpora ainda os princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades regionais, conferindo atenção prioritária à Amazônia Legal, às comunidades ribeirinhas, às regiões de fronteira, às localidades sem acesso rodoviário permanente, aos arquipélagos habitados e aos territórios sujeitos a elevados custos de abastecimento.

Tal diretriz não representa privilégio regional, mas reconhecimento das diferentes realidades que compõem o território nacional e da necessidade de que as políticas públicas sejam capazes de considerar essas especificidades.

Mais do que produzir estatísticas, esta proposta busca produzir visibilidade.

Mais do que divulgar números, busca revelar desafios historicamente negligenciados.



Mais do que mensurar custos logísticos, busca contribuir para a construção de um Brasil mais integrado, mais equilibrado e mais consciente das desigualdades territoriais que ainda afetam milhões de consumidores.

A transparência é o primeiro passo para a transformação.

Não se reduz aquilo que não se conhece.

Não se corrige aquilo que não se mede.

Não se enfrenta aquilo que permanece invisível.

Por essa razão, a criação de instrumentos permanentes de monitoramento e transparência dos custos logísticos regionais representa medida estratégica para o fortalecimento do desenvolvimento nacional e para a promoção de maior justiça territorial.

Diante da relevância econômica, social, regional e estratégica da matéria, conclamamos as Senhoras Deputadas, os Senhores Deputados, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a apoiarem a presente proposição, contribuindo para a construção de um Brasil mais integrado, mais transparente e mais comprometido com a redução das desigualdades que ainda separam seus territórios e sua população.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

